



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 5.312, DE 2009.**

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar."

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS**

**I – RELATÓRIO**

Propõe o Ministério Público da União criar um cargo efetivo de Procurador da Justiça Militar e de dois cargos efetivos de Promotor da Justiça Militar no quadro de pessoal do Ministério Público Militar.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 15 de julho de 2009, aprovou, por unanimidade, o projeto de lei.

É o nosso relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico, exclusivamente, o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0581 – Defesa da Ordem Jurídica.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

*"Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2010 (art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

O Anexo V do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2010 propõe autorizar, no item 3.2, a aprovação deste projeto de lei e o provimento de até 3 (três) cargos para o exercício de 2010, limitando as despesas com tais admissões ao montante de R\$ 1.358.000 (um milhão, trezentos e cinqüenta e oito mil reais).

Dessa forma, faz-se necessário apresentar uma emenda de adequação de forma a condicionar a efetividade dessa lei à aprovação da Lei Orçamentária para 2010.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009, 123 da LDO/2010 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Informe SG/SPO nº 162/2009, que acompanha o projeto, traz o impacto orçamentário, detalhando sua memória de cálculo, no montante de R\$ 1.116.731 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais) a partir do exercício de 2010. Segundo o documento, o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

O documento informa também que atendendo ao disposto no art. 82, inciso IV, da LDO/2009, o Conselho Nacional do Ministério Público enviou ao Procurador-Geral da República o teor do Processo CNMP nº 0.00.000.000373/2009-27, no qual emitiu parecer favorável ao encaminhamento do presente projeto ao Congresso Nacional.

Em face do exposto, opinamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.312, de 2009, com a emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2009.

**DEPUTADO PEPE VARGAS**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 5.312, DE 2009.**

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar."

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

Acrescente o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei

Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos a que se refere este artigo ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual do exercício de 2010, nos termos do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

**DEPUTADO PEPE VARGAS**  
Relator